JUNTA DE FREGUESIA DE SAO VICENTE

Lisboa

PROJETO DE CADERNO DE ENCARGOS

Cedência do Jardim da Bica do Sapato

Período dos Arraiais - 4 a 14 de junho de 2026

Entidade cedente	Junta de Freguesia de São Vicente
Espaço objeto de cedência	Jardim da Bica do Sapato, Lisboa
Período de cedência	29 de maio de 2026 (sexta-feira) a 14 de junho de 2026 (domingo)
Finalidade	Realização de Arraial
Regime	Oneroso - sujeito a licitação
Referencia do processo	Concurso X/2026

Artigo 1.º Objeto do Procedimento

1. O presente procedimento tem por objeto a concessão temporária do uso do jardim sito no Rua da Bica do Sapato, freguesia de São Vicente, durante o período dos Santos Populares, para que aí se realize um arraial.
2. Entende-se por Arraial uma festa de cariz popular com venda de venda de comidas e bebidas e música, gravada ou ao vivo.

Artigo 2º Características

1. O Jardim é gerido pela Junta de Freguesia de São Vicente, adiante designada JFSV

2. Pretende a JFSV permitir a realização de Arraial durante o período dos Santos Populares.

3. Para este efeito pretende adjudicar o Jardim da Bica do Sapato a qualquer entidade, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, que tenha capacidade para a organização do arraial pretendido

4. O evento deverá decorrer entre os dias 29 de maio e 14 de junho de 2026

5. O espaço tem uma área total de 350 m2, estando situado na Rua dos Caminhos de Ferro, conforme plantas de localização e implantação constantes no anexo I

TM Anexo A

Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de abertura do procedimento

A decisão de abertura do procedimento foi tomada em reunião da JFSV de 14 de maio de 2026 através da Deliberação n. que aprovou a Proposta 89/Administração Autárquica/2026 ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 3 do artigo 16º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 4º Condições de admissão

Apenas se podem habilitar as pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no Anexo II.

Artigo 5º Valor base de licitação

O valor base de licitação objeto do presente contrato é de 10 000,00 EUR (dez mil euros) correspondente ao valor da contraprestação pecuniária devida tendo em conta a ocupação do espaço público, a licença de ruído.

Artigo 6. ° - Requisitos técnicos e de segurança

1.1 Estruturas e equipamentos

1. A instalação de tendas, palcos, estruturas de cobertura e demais equipamentos de apoio carece de aprovação prévia pela Junta, devendo a proposta conter indicação, das estruturas previstas e memória descritiva das soluções técnicas adotadas.

2. Todas as estruturas temporárias devem cumprir as normas técnicas de segurança aplicáveis, designadamente no que respeita a resistência ao vento e a capacidade de carga.

3. Não é permitida a fixação de estruturas no pavimento, em árvores ou em elementos do mobiliário urbano sem autorização expressa da JFSV.

1.2 Instalações elétricas

1. Quaisquer ligações à rede elétrica carecem de autorização previa da Junta e do operador de rede competente.

2. As instalações elétricas temporárias devem ser executadas por técnico qualificado e cumprir o disposto nas Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão (RTIEBT).

3. A entidade adjudicatária e responsável pela instalação de sistemas de proteção diferencial e pelo cumprimento de todas as normas de segurança elétrica.

4. Os geradores autónomos, quando utilizados, devem ser colocados em zona ventilada e devidamente resguardada, e não podem causar perturbação sonora acima dos limites legalmente permitidos.

4. Os geradores autónomos, quando utilizados, devem ser colocados em zona ventilada e devidamente resguardada, e não podem causar perturbação sonora acima dos limites legalmente permitidos.

1.3 Ruido e ambiente sonoro

1. A entidade adjudicatária deverá cumprir os limites de ruido estabelecidos no Regulamento Geral do Ruido (Decreto-Lei n. ° 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual).

2. A JFSV poderá emitir Licença Especial de Ruído adaptada ao evento proposto.

3. A Junta poderá exigir a realização de medições acústicas para atestar o cumprimento das normas.

Artigo 7. ° - Seguros e responsabilidade civil

1. A entidade adjudicatária e obrigada a contratar, antes do início da cedência, um seguro de responsabilidade civil com cobertura mínima de 500.000 EUR (quinhentos mil euros) por sinistro, que cubra todos os danos causados a terceiros no âmbito das atividades desenvolvidas, bem como contratar seguro de acidentes pessoais adequado ao número máximo de participantes previsto.

2. Os documentos comprovativos da contratação dos seguros referidos nos números anteriores devem ser entregues a Junta com antecedência mínima de 5 dias úteis relativamente ao início da cedência.

3. A Junta não se responsabiliza por quaisquer danos, furtos, avarias ou perdas de bens que ocorram no espaço durante o período de cedência.

4. A responsabilidade por quaisquer danos causados ao espaço, ao mobiliário urbano, a vegetação ou a infraestruturas pertencentes a Junta é integralmente da entidade adjudicatária.

Artigo 8. ° - Licenças e autorizações

1. Compete a entidade adjudicatária obter, com antecedência adequada, todas as licenças e autorizações exigidas por lei para a realização das atividades previstas, nomeadamente:

- Autorizações da Câmara Municipal de Lisboa, quando exigíveis;
- Autorização da IGAC (Inspeção-geral das Atividades Culturais), quando aplicável;
- Autorização da SPA ou entidade gestora de direitos de autor competente, quando aplicável, nos termos do Código de Direitos de Autor e Direitos Conexos
- Declarações de conformidade das instalações elétricas temporárias, quando aplicável;

- Comunicação prévia às autoridades de segurança (PSP ou GNR), quando legalmente exigida;
- Quaisquer outras autorizações previstas na legislação vigente.

2. A Junta poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação dos documentos comprovativos da obtenção das licenças e autorizações referidas no número anterior.

3. A falta de obtenção de licenças e autorizações não isenta a entidade adjudicatária das suas obrigações contratuais, nem confere direito a indemnização ou restituição de valores pagos.

Artigo 9. ° - Obrigações gerais da entidade adjudicatária

Sem prejuízo das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicatária fica obrigada a:

1. Manter o espaço em boas condições de higiene e limpeza durante todo o período de cedência, procedendo à limpeza diária do espaço e a remoção de resíduos;
2. Proceder à manutenção dos wcs portáteis instalados para dar apoio ao espaço adjudicado.
3. Disponibilizar meios humanos suficientes para assegurar a ordem, a segurança e a correta gestão do espaço durante o funcionamento;
4. Garantir o cumprimento das normas de acessibilidade aplicáveis;
5. Comunicar imediatamente à Junta qualquer ocorrência que afete a integridade do espaço, das suas infraestruturas ou de terceiros;
6. Repor o espaço no estado em que se encontrava antes do início da cedência, incluindo a reparação de quaisquer danos causados;
7. Não ceder ou sublocar, a qualquer título, o espaço ou parte dele, a terceiros, sem autorização prévia e escrita da Junta;
8. Cumprir toda a legislação aplicável em matéria de segurança alimentar, quando sejam disponibilizados alimentos ou bebidas.

Artigo 10. ° - Fiscalização

1. A Junta reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer momento e sem aviso prévio, o cumprimento das condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos e no contrato de cedência.

2. A entidade adjudicatária fica obrigada a prestar toda a colaboração necessária ao exercício da fiscalização.

3. Em caso de incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas, a Junta poderá determinar a cessação imediata da utilização do espaço, sem prejuízo da exigência de indemnização pelos danos causados.

Artigo 11. ° - Resolução e incumprimento

1. A Junta pode resolver o contrato de cedência com efeitos imediatos, sem direito a indemnização por parte da entidade adjudicatária, nos seguintes casos:

- Incumprimento reiterado ou grave das condições previstas no presente Caderno de Encargos;
- Falta de pagamento da contrapartida financeira nos prazos estabelecidos;
- Utilização do espaço para fins diferentes dos autorizados;
- Cedência ou sublocação do espaço a terceiros sem autorização;
- Fundadas razões de ordem publica, segurança ou interesse geral que o justifiquem.

2. A resolução do contrato por incumprimento da entidade adjudicatária não confere a esta qualquer direito a restituição dos montantes já pagos.

Artigo 12º Documentos de habilitação dos candidatos

1. Podem candidatar-se todos os interessados, devendo para o efeito, sob pena de exclusão, apresentar os documentos a seguir indicados:

a) Cópia do cartão de cidadão ou na falta deste, bilhete de identidade e o cartão de contribuinte, no caso de o candidato ser pessoa singular;

b) Cópia da autorização de residência, atestada pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, tratando-se de cidadãos de países terceiros não abrangidos por Acordos de Comércio Livre com a União Europeia.

c) Tratando-se de pessoas coletivas sujeitas a registo comercial, versão impressa da certidão permanente do registo comercial, com indicação do respetivo código de acesso, ou fotocópia simples da certidão do registo comercial emitida pela conservatória do registo comercial, válida e atualizada;

d) Declaração, sob compromisso de honra, elaborada nos termos do modelo constante do Anexo II.

e) Caso o candidato opte por se fazer representar no ato público, procuração, elaborada nos termos do Anexo III do Programa do procedimento ou ata do órgão social estatutariamente competente para delegar competência num gerente ou administrador para representar isoladamente a pessoa coletiva, nos casos em que esta se obrigue pela assinatura de dois ou mais membros do órgão de gestão.

2. Os candidatos devem apresentar proposta para o espaço, de acordo com o definido no programa do procedimento incluindo a indicação do preço oferecido, de valor igual ou superior ao preço base de licitação, sob pena de exclusão da proposta.

3. Os documentos a que se referem as alíneas do número anterior são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

4. Os candidatos de origem estrangeira estão obrigados a apresentar os documentos exigidos aos candidatos de origem nacional.

5. A Junta de Freguesia de São Vicente pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos candidatos.

6. A prestação culposa de falsas declarações pelos candidatos determina, consoante os casos, a rejeição da respetiva proposta, a exclusão do candidato em causa ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

7. Quando se exigir documento oficial que o candidato não possa apresentar, por motivo alheio à sua vontade, pode o mesmo ser substituído por outro, desde que seja feita prova de que aquele foi solicitado em tempo útil junto da entidade competente para a sua emissão, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13º Entrega dos documentos

1. Os candidatos devem apresentar, sob pena de exclusão, os documentos de habilitação exigidos no artigo 12º, em invólucro, opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra "Documentos".

2. As propostas de preço referidos nos números 2 e 3 do artigo 12º são apresentados em invólucros, opacos e fechados, em cujo rosto se deve escrever a palavra "Proposta".

3. Os invólucros referidos nos números anteriores são, por sua vez, guardados num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever as palavras "Sobrescrito Exterior", e remeter pelo correio em envelope opaco e fechado, sob registo e com aviso de receção, ou entregues por mão própria, pelos candidatos ou seus representantes, contra recibo, devendo, em qualquer dos casos, dar entrada no Atendimento da Sede da Junta de Freguesia de São Vicente, sito na Rua Josefa de Óbidos, n.º 5, Piso 0, 1170–196 Lisboa, até às 17 horas do dia 22 de maio de 2026.

4. Se o envio dos documentos for efetuado pelo correio ou entregue em locais diferentes do indicado no número anterior, os candidatos são os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verifiquem, não constituindo motivo de reclamação o facto da entrega dos documentos ocorrer já depois de esgotado o prazo fixado para a entrega dos mesmos.

Artigo 14º Causas de exclusão

1. Constituem causas de exclusão dos candidatos:

a) A não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos no artigo 12º.

b) A prestação de falsas declarações ou a falsificação dos documentos apresentados, sem prejuízo da participação criminal à entidade competente para o efeito;

c) A não apresentação do processo de candidatura até ao limite da data fixada;

d) A existência de dívidas fiscais ou à Segurança Social;

e) A existência de dívidas à Junta de freguesia, por período superior a 60 (sessenta) dias para além do prazo de liquidação;

f) A desistência ou o incumprimento pelo adjudicatário provisório do pagamento do valor acordado;

2. Constituem causas de exclusão das propostas:

a) A não observância do disposto nos nº s 2 e 3 do artigo 12º e números 1 a 3 do artigo 13º;

b) A apresentação de proposta condicionada ou que envolva alterações ou variantes às cláusulas previstas no caderno de encargos;

c) A apresentação de valores inferiores ao valor base de licitação

Artigo 15º Adjudicação definitiva

1. A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação compete ao Presidente da Junta de Freguesia, devendo ser notificado o interessado no prazo de 5 dias úteis, a contar da data em que foi proferido o despacho.

2. Após a notificação o adjudicatário terá um prazo de 3 dias úteis para proceder ao pagamento do valor acordado.

Artigo 16. ° - Disposições finais

1. As situações omissas no presente Caderno de Encargos são resolvidas por acordo entre as partes, com recurso as disposições legais aplicáveis, designadamente a Lei n° 75/2013, de 12 de setembro, o DL 10/2015 de 16/01, nas suas redações atuais, bem como os regulamentos aplicáveis à Junta de Freguesia de São Vicente

2. Para resolução de quaisquer litígios emergentes da interpretação ou execução do contrato de cedência e competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

3. O presente Caderno de Encargos entra em vigor na data da sua aprovação pela Junta de Freguesia de São Vicente.

TM 8

Area

Planta de Localização

Número: LXPExt.159739

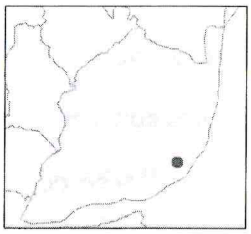

Morada do requerimento: Jardim Bica do Sapato
Freguesia: São Vicente
Escala: 1:1 000
Data: 11/03/2026

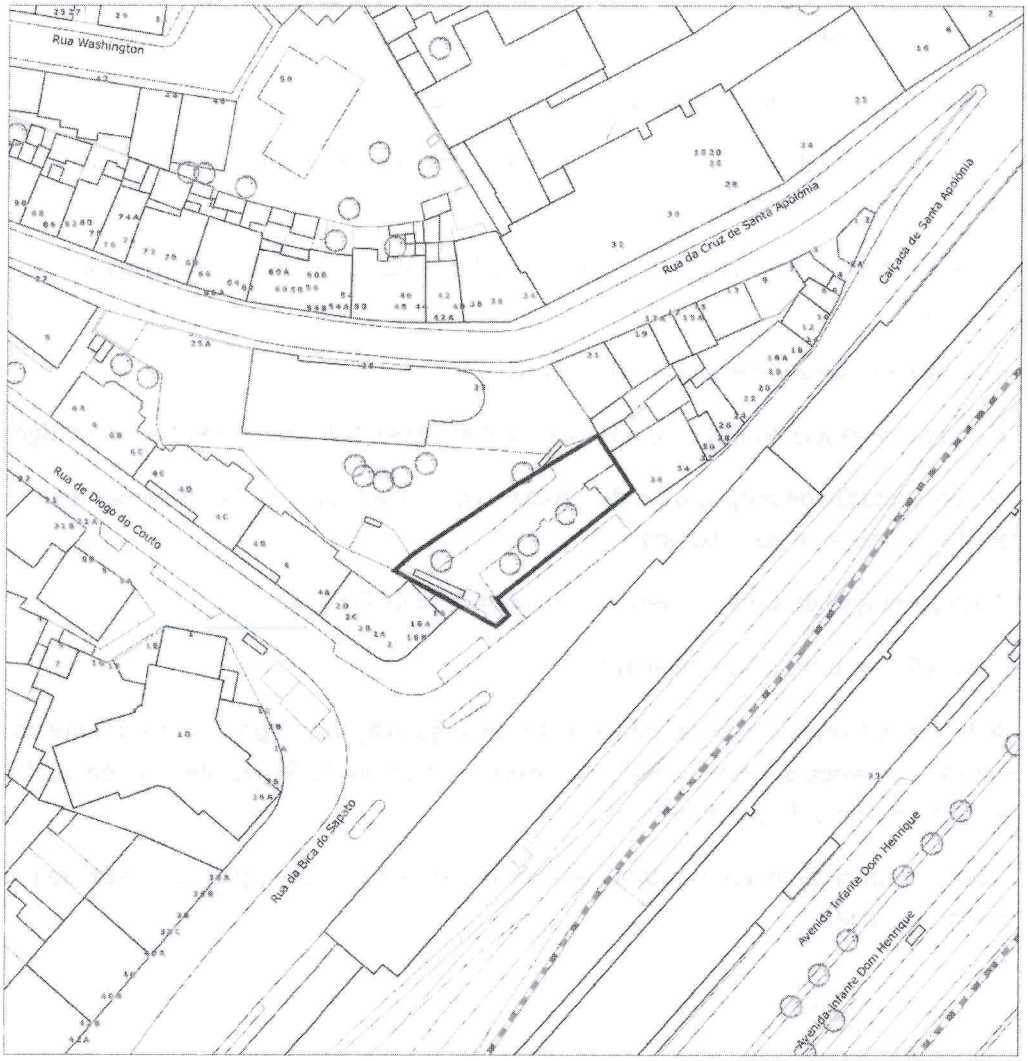

Sistema de Projecção de Coordenadas: ETRS89 PT-TM06 (EPSG: 3763)

* Validade de um mês a partir da data de emissão

Precisa de ser inserida nova planta de

Anexo II Minuta da Declaração

ANEXO II MINUTA DE DECLARAÇÃO

1 - (nome, número fiscal de contribuinte, número de cartão do cidadão, bilhete de identidade ou passaporte, estado civil e domicílio ou, no caso de ser uma pessoa coletiva, a denominação social, sede, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, indicação do número de pessoa coletiva, da conservatória do registo comercial onde se encontra registada e do respetivo capital social), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do concurso.....,

2 – Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (3) ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) (5);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (6) ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) (8);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (9);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (10);

f) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, contribuições e taxas;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, na sua atual redação, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (11);

h) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 562.º do Código do Trabalho (12); Página 21 de 37

i) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (13);

j) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes (14) ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (15) (16):

1) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

2) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742//JAI, do Conselho;

3) Fraude, na aceção do artigo 3.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

4) Branqueamento de capitais, na aceção da Diretiva (EU) 2015/849, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais, e Lei 83/2017 de 18 de agosto.

l) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura apresentada ou a caducidade de adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave.

4 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave.

_____ (local),

_____ (data)

_____

Assinatura do candidato ou do representante legal do candidato, não carece de ser reconhecida

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no Programa de Hasta Pública.

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(9) Declarar consoante a situação.

(10) Declarar consoante a situação.

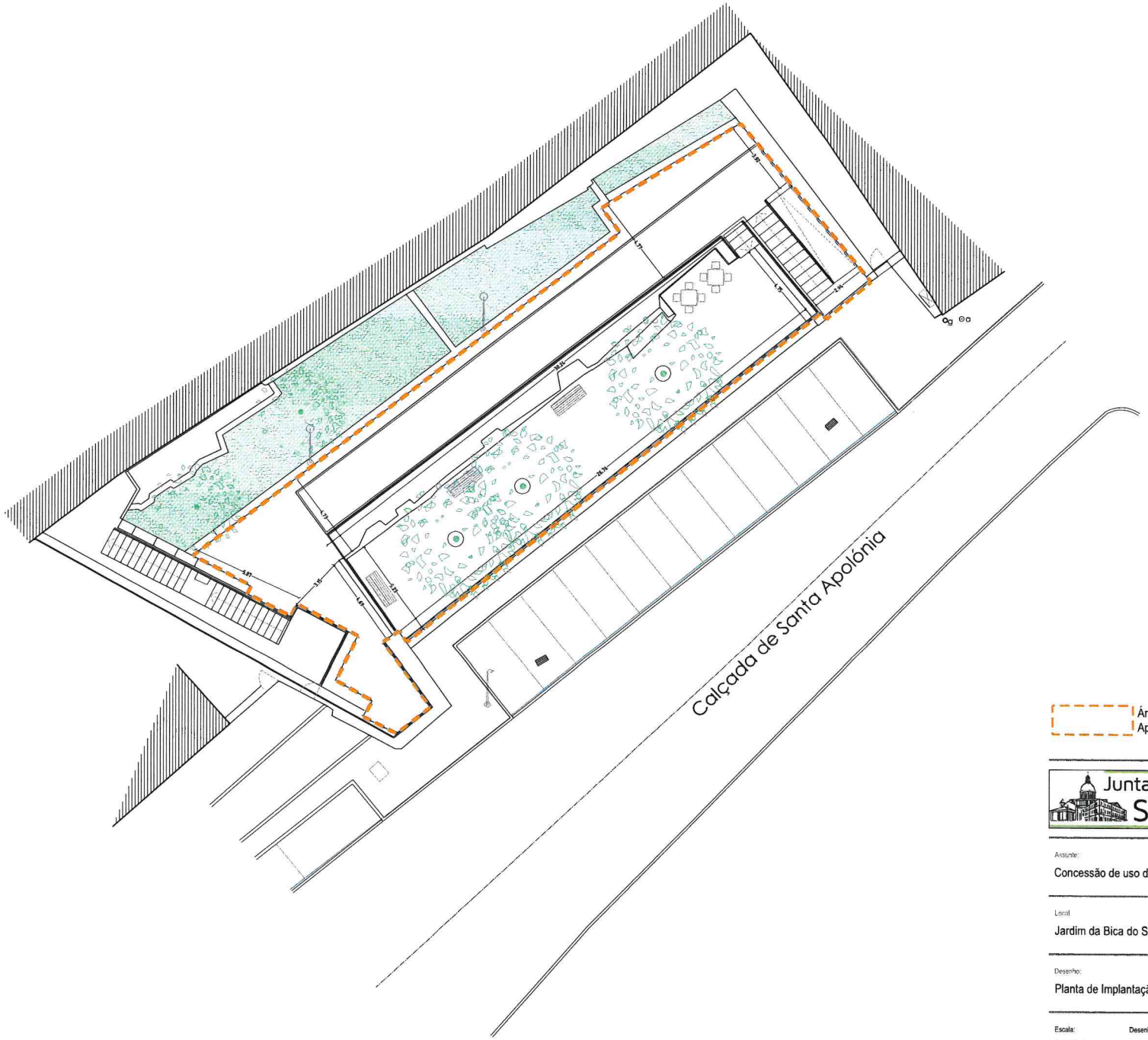

Área de Ocupação
Aprox. 350m2

N

Junta de Freguesia de São Vicente

Espaço Público

Assunto:
Concessão de uso de espaço público

Local
Jardim da Bica do Sapato . Calçada de Santa Apolónia

Desenho:	Fase
Planta de Implantação	-

Escala:	Desenho:	Revisão:	Data:
1:2000	Anexo	-	11.03.2026

Planta de Localização

Morada do requerimento: Jardim Bica do Sapato

Freguesia: São Vicente

Escala: 1:1 000

Data: 11/03/2026

Número: LXPExt.159739

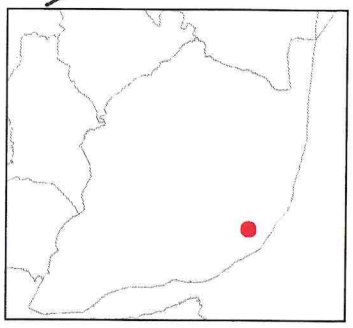

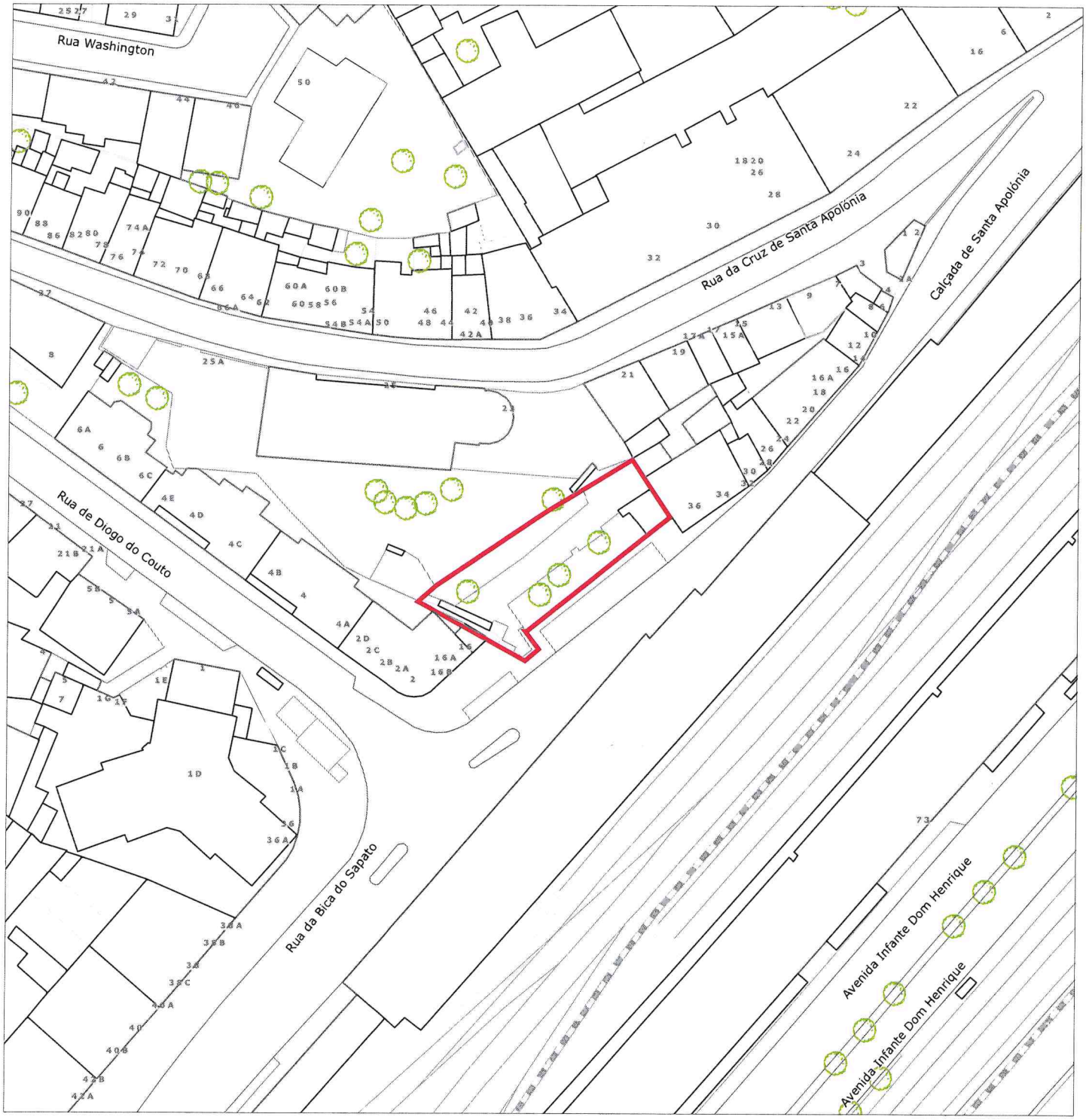

Sistema de Projecção de Coordenadas: ETRS89 PT-TM06 (EPSG: 3763)

* Validade de um mês a partir da data de emissão